



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 4958/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.653/2023 – Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 449, de 23 de novembro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Superior – SESu e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes acerca da "grade curricular do Programa de Mestrado destinado aos profissionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), oferecido pela Universidade Federal de Goiás (UFG)".

Atenciosamente,

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Ministra de Estado da Educação substituta

Anexos:

- I – Nota Técnica nº 39/2023/ASPAR/CGAR/SESU/SESu (4446414); e
- II – Nota Técnica nº 30/2023/GAB/PR (4492501).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Ministro(a), Substituto(a)**, em 13/12/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4513123** e o código CRC **C80D96A2**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.008040/2023-11

SEI nº 4513123



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2376216>

2376216



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 39/2023/ASPAR/CGAR/SESU/SESu

PROCESSO Nº 23123.008040/2023-11

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.653, de 2023, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 4357/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (4426373), da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, que solicita análise e manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 2.653, de 2023 (4426290), de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações acerca da "grade curricular do Programa de Mestrado destinado aos profissionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), oferecido pela Universidade Federal de Goiás (UFG)".

2. Conforme Ofício nº 224/2023/DIFES/SESU/SESu-MEC (4434123), da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES), unidade desta Secretaria de Educação Superior, segue análise.

II - ANÁLISE

3. Importante destacar os aspectos da autonomia universitária foi consagrada no art. 207 da Constituição Federal, ao dispor que as universidades públicas brasileiras gozam de autonomia em três dimensões: didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. A partir daí, resta claro que a intenção da norma constitucional é a garantia do tripé da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial às universidades, não sendo possível conceber a existência de uma sem as demais.

4. A autonomia pode ser exercida em diversas esferas: no plano político, com a prerrogativa de as universidades elaborarem a sua lista tríplice de escolha de dirigentes; no plano administrativo, dentro dos limites do seu peculiar interesse; no plano financeiro, com as suas verbas e o seu patrimônio próprio; no plano didático, estabelecendo os seus currículos; no plano disciplinar, a fim de manter a estrutura da sua ordem. Dessa forma, podemos entender a autonomia da universidade como o poder que possui essa entidade de estabelecer normas e regulamentos que são o ordenamento vital da própria instituição, dentro da esfera da competência atribuída pelo Estado, e que este repute como lícitos e jurídicos.

5. No mesmo sentido, o artigo 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, complementa, de maneira exemplificativa, a previsão normativa da autonomia universitária, nos seguintes termos:

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes; (grifo nosso)

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2376216>

2376216

- II - ampliação e diminuição de vagas;
 - III - elaboração da programação dos cursos;
 - IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;
 - V - contratação e dispensa de professores;
 - VI - planos de carreira docente.
- (...)

6. Enquanto o art. 54 da LDB prossegue, dispondo a respeito das atribuições das universidades no exercício de sua autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, ao determinar que:

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

- I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;
- III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;
- IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;
- V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

(...)

7. Por fim, destaca-se que o acompanhamento e avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, objeto do Requerimento de Informação, é de competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

III - CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, entende-se que não cabe ao Ministério da Educação a gestão didático-científica das universidades federais, que, à luz do Art. 207 da Constituição Federal e da LDB, têm assegurada sua autonomia.

9. Deste modo, as questões levantadas pelo parlamentar podem ser diretamente encaminhadas à administração da Universidade Federal de Goiás.

JACKSON RAYMUNDO

Coordenador-Geral de Articulação Institucional da Secretaria de Educação Superior

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretaria de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Raymundo, Coordenador(a)-Geral**, em 14/11/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Secretário(a)**, em 14/11/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4446414** e o código CRC **3FC1C7DE**.



Processo nº 23123.008040/2023-11

SEI nº 4446414

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2376216>

2376216



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 30/2023/GAB/PR

PROCESSO Nº 23038.011155/2023-44

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CE/CD)

1. ASSUNTO

1.1. Pedido de informação sobre Programa de Mestrado destinado aos profissionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), oferecido pela Universidade Federal de Goiás (UFG).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação nº 2.653, de 2023, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (SEI nº 2271643)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 2.653, de 2023, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (SEI nº 2271643), que solicita informações acerca da "*grade curricular do Programa de Mestrado destinado aos profissionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), oferecido pela Universidade Federal de Goiás (UFG), em especial sobre o acompanhamento e avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu*"

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 2.653, de 2023, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (SEI nº 2271643), que solicita informações acerca da "*grade curricular do Programa de Mestrado destinado aos profissionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), oferecido pela Universidade Federal de Goiás (UFG), em especial sobre o acompanhamento e avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu*", cujo texto do Requerimento consta que "o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) publicou cinco editais destinados às IFES para oferta de 830 vagas de pós-graduação lato e stricto sensu voltados aos profissionais do SUSP" e menciona ainda que os cursos serão executados pela UFG com objetivo de proporcionar capacitação gratuita, qualificada, integrada e continuada aos profissionais do SUSP por meio de cursos na modalidade a distância, através da escola virtual do MJSP.

4.2. Ante o exposto, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados requereu acesso aos programas dos cursos, incluindo ementa, metodologia, carga horária e fluxo curricular.

4.3. Após análise da Demanda, a CAPES, informa que identificou que a referida colaboração da Universidade Federal de Goiás (UFG) com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) ocorreu ou ocorrerá por editais relacionados ao **Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em "DIREITOS HUMANOS"** (PPGIDH); **código nº 52001016057P9; área básica: SOCIAIS E HUMANIDADES (90192000); área de avaliação: INTERDISCIPLINAR; situação: "Em Funcionamento"**, conforme dados retirados da Plataforma Sucupira, da CAPES (<https://sucupira.capes.gov.br/>), acesso em 28 nov. de 2023).

4.4. Os PPG têm autonomia, garantida constitucionalmente, para disciplinar sobre o assunto desde que respeitados o regimento interno da instituição de origem, o regulamentos do PPG. Após diligência, a CAPES informa que as Linhas de Pesquisa do PPGIDH e outras informações podem ser encontradas no site <https://pos.direitoshumanos.ufg.br/p/28353-linhas-de-pesquisa>.



Finalmente, reiteramos que a CAPES não foi procurada pela MJSP ou pela UFG para tratar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2376216>

2376216

da proposição do curso/parceira, logo esta Fundação não possui informações adicionais a prestar sobre a formação.



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 28/11/2023, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2273363** e o código CRC **4B07E8E8**.

Referência: Processo nº 23038.011155/2023-44

SEI nº 2273363



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2376216>

2376216